

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2017

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE MUNICIPAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**: Fica instituído, em nível municipal, o Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE Municipal para atender as Instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental integrantes da Rede Pública Municipal.
- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei, serão beneficiados os Centros Municipais de Educação Infantil e as Instituições de Ensino Fundamental, situadas na zona rural ou urbana que estiverem com os Conselhos de Escola regularizados.

Parágrafs único. É de competência do Responsável Legal da Instituição de Ensino oficializar a solicitação dos recursos referentes ao PDDE Municipal, bem como organizar as prestações de contas, conforme legislação vigente.

- **Art. 3º** Os recursos financeiros do PDDE Municipal serão financiados com dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e estes serão repassados, para todas as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme o ANEXO I desta Lei.
- **§ 1°** O total do valor anual a ser repassado será dividido em duas parcelas iguais, estando condicionadas às reais necessidades das Instituições de Ensino e à disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- § 2° O valor a ser repassado apresenta por variável a base de intervalo de 100 (cem) em 100 (cem), sendo acrescidos os valores R\$ 2.000,00 (dois mil), por variável.
- § 3° Em se tratando do repasse da segunda parcela do recurso, mesmo havendo mudança no quantitativo de alunos, esta ocorrerá com a variável da primeira parcela.
- Art. 4º O montante de recurso será repassado à Instituição de Ensino que estiver com as prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos em dia, analisada pela

Rua São José, 135 - Centro - Fundão - ES - CEP 29185.000 - Tel.: (27) 3267-1724

Clar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Educação e aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mais especificamente pelo Setor de Convênio.

- Art. 5º Para efeitos desta Lei, o PDDE Municipal consiste na transferência de recursos financeiros em favor das Instituições de Ensino Fundamental, e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, visando à cobertura de despesas, sendo destes recursos 40% (quarenta por cento) destinados à categoria de custeio e serviços e os 60% (sassenta por cento) da verba destinados à categoria de capital.
- § 1º Entende-se por custeio as despesas relacionadas à aquisição de material de consumo, contratação de serviços e manutenção que concorram para a garantia e melhoria da qualidade física e pedagógica da Instituição de Ensino.
- § 2º Entende-se por capital as despesas relacionadas à aquisição de materiais permanentes.
- **Art. 6º** Caberá à Instituição de Ensino, por meio do Conselho de Escola, aplicar os recursos financeiros em conta específica para a movimentação dos recursos e executar a prestação de contas dos mesmos, considerando o ANEXO II e o ANEXO III desta Lei.
- § 1º A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE Municipal, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a utilização do recurso de cada liberação, contendo os seguintes documentos:
- I plano de aplicação;
- II demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III relação de pagamentos efetuados;
- IV extrato bancário, conciliado, evidenciando a movimentação dos recursos, desde o recebimento até a total utilização;
- V comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
- VI primeira via dos documentos comprobatórios da realização das despesas; e
- VII cópia da ata de reunião, onde o Conselho de Escola teve ciência da aplicação do recurso e aprovou a sua utilização.
- § 2º A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará suspensão temporária de repasses dos recursos do PDDE.
- § 3º Havendo pendências com prestação de contas do PDDE, será unidade executora imediatamente comunicada para regularizá-las no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomou ciência.

Rua São José 135 - Centro - Fundão - ES - CEP 29185.000 - Tel.: (27) 3267-1724

Lean



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- § 4º Os pagamentos das despesas oriundas do PDDE Municipal, deverão ser efetuadas mediante a emissão de cheques da conta específica, nominativos ao fornecedor ou prestador de serviço.
- § 5º Enquanto não utilizado na sua totalidade, os recursos do PDDE Municipal deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, com resgate automático.
- **Art. 7°** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, mais especificamente o Setor de Convênio encarregado de instrumentalizar e orientar as Instituições de Ensino, no que concerne à prestação de contas do PDDE Municipal.
- **Art. 8º** Ficam revogadas a Lei Municipal nº Nº 417/2006, de 19 de outubro de 2006 e a Lei Municipal nº 676/2010, de 14 de abril de 2010.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 2017.

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito Interino do Município de Fundão

– Marcelo Rangel Leão

Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos



ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2017

TABELA DE BASE DO PDDE MUNICIPAL					
QUANTITATIVO DE ALUNO	VALOR TOTAL				
0 - 100	R\$ 2.000,00				
101- 200	R\$ 4.000,00				
.01 - 300	R\$ 6.000,00				
301 - 400	R\$ 8.000,00				
401- 500	R\$ 10.000,00				
501- 600	R\$ 12.000,00				
VALOR ANUAL DO REPASSE	R\$ 42.000,00				

Gen

724



ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2017

DEMONSTRATIVO DA	EXECUÇÃO DA REC	EITA E DA DESPESA	
Execut or	e <u>ermakele (il 1962 ^aen ja ja lainen 240 ja ja</u>		
Receit a		Despes a	
Valores recebidos inclusiv		Despesas realizadas o pagamentos	conforme relação de
Discriminar	Valor R\$	Discriminar	Valor R\$

Ihr.

bear



ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2017

TEM CREDOR CGC/CPF NOTA FISCAL DATA CH/OB DATA VALOR (RS		DA INSTIT						
	ITEM		CGC/CPF	NOTA FISCAL	DATA	СН/ОВ	DATA	VALOR (R\$)
ssinatura do responsável								

Mr.

head